

Confira quais são os temas abordados na 32ª edição do Direito no Coop:

No âmbito **Societário**, essa edição traz importante decisão do Conselho Especial do TJDFT que reconheceu a inconstitucionalidade da Lei Distrital n. 5.872/2017, que impunha restrições à contratação de cooperativas de trabalho em processos de licitação no âmbito do Distrito Federal.

A seção **Tributário em pauta** analisou nova regulamentação da Receita Federal acerca do programa de autorregularização de débitos tributários de subvenção para investimentos, que concede aos contribuintes o pagamento dos débitos com direito a descontos de até 80%, através da confissão da dívida.

Já na seara **Trabalhista**, o destaque desta edição é uma decisão da 2ª Turma do TST que confirmou a validade de norma coletiva que autorizava o desconto de banco de horas negativo ao final de cada período de 12 meses ou nas verbas rescisórias em casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa.

No **LGPD no Coop**, confira nova proposta de resolução da ANPD para definir as responsabilidades do Encarregado pelo Tratamento de Dados (conhecido como DPO), incluindo aspectos que as cooperativas devem observar cuidadosamente ao desenvolver os seus programas de conformidade com a LGPD.

Por fim, **Fique por Dentro** do prazo para empresas privadas, incluindo cooperativas, se cadastrarem no Domicílio Judicial Eletrônico, ferramenta do Programa Justiça 4.0 que centraliza as comunicações de processos enviadas pelos tribunais brasileiros em uma única plataforma digital.

Boa leitura!!!

GIRO NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SAÚDE



Licitude da exclusão, na Saúde Suplementar, do fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar pela operadora do plano de saúde.

[Íntegra da decisão](#)

Possibilidade de cobrança da coparticipação do custo do tratamento no percentual contratado, limitado o valor cobrado mensalmente até o valor limite da mensalidade

[Íntegra da decisão](#)

Afastamento do dever de custeio dos tratamentos TheraSuit e PediaSuit pela operadora do plano de saúde.

[Íntegra da decisão](#)

SOCIETÁRIO

EM PAUTA

TJDFT declara a inconstitucionalidade de Lei Distrital que restringe a contratação de cooperativas de trabalho no DF

A Seção Societária dessa edição traz importante conquista para o cooperativismo de trabalho do Distrito Federal. O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) reconheceu a inconstitucionalidade por vício formal orgânico da Lei Distrital 5.872/2017, com efeitos *ex tunc* e *erga omnes*, que impunha restrições à contratação de cooperativas de trabalho em processos de licitação no âmbito do Distrito Federal.

Para o Governador do DF, autor da ação, a lei excedia os limites da competência legislativa local e interferia na normatização federal sobre licitações e contratos, referindo-se a Lei 14.133/2021 e Lei 12.690/2012. Além disso, não atendia aos objetivos locais de promoção e estímulo ao cooperativismo para a geração de mais empregos e oportunidades, como indicado na justificação do projeto de lei. Em verdade, tratava-se de vedação indiscriminada da contratação de cooperativas de trabalho.

O TJDFT entendeu que a proibição prévia e indiscriminada da contratação de cooperativas para fornecimento de mão de obra configura uma ingerência indevida por parte do Poder Legislativo, desconsiderando a expertise da Administração Pública na avaliação das condições mais adequadas para a consecução de seus objetivos. Essa interferência não só excede os limites constitucionais estabelecidos para cada poder, mas também cria barreiras injustificadas a uma forma legítima de organização de trabalho através de cooperativas, afrontando os princípios constitucionais de autonomia e discricionariedade administrativa, bem como o comando constitucional de fomento do cooperativismo.

Para conhecer todos os fundamentos da decisão do TJDFT, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

TRIBUTÁRIO

EM PAUTA

Receita Federal regulamenta programa de autorregularização de débitos tributários de subvenções para investimentos

Recentemente, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa n.º 2184/2024, que regulamenta programa de autorregularização conforme o art. 14 da Lei n.º 14.789/2023. Trata-se de medida de conformidade fiscal que incentiva os contribuintes a regularizarem débitos tributários que foram apurados em virtude de exclusões de subvenções para investimento em desacordo com o art. 30 da Lei n.º 12.973/2014, desde que não tenham sido objeto de lançamento, evitando autuações e litígios tributários.

O programa concede aos contribuintes o pagamento dos débitos com direito a descontos de até 80%, através da confissão da dívida. A Instrução Normativa entrou em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, (03/04).

Para conferir mais detalhes acerca do novo programa de autorregularização e outras informações sobre o procedimento de adesão, os interessados podem acessar o link abaixo:

[Saiba mais](#)

TRABALHISTA

EM PAUTA

TST decide que norma coletiva pode permitir desconto salarial de banco de horas negativo

Por unanimidade, a Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a validade de norma coletiva que autorizava o desconto de banco de horas negativo ao final de cada período de 12 meses ou nas verbas rescisórias em casos de pedido de demissão ou dispensa por justa causa. De acordo com os ministros, a disposição normativa não trata de direito absolutamente indisponível assegurado pela Constituição Federal e tratados internacionais e, portanto, pode ser limitado por meio de negociação coletiva.

Para saber um pouco mais da decisão do TST, clique abaixo.

[Saiba mais](#)

LGPD

NO COOP

ANPD propõe regulamentação do papel do Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (conhecido como "DPO") desempenha um papel crucial na promoção e disseminação da cultura de proteção de dados pessoais dentro da organização.

Em relação a esse profissional, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou uma proposta de resolução para definir as suas responsabilidades, incluindo aspectos que as cooperativas devem observar cuidadosamente ao desenvolver os seus programas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Acesse o site "LGPD no Coop" e confira os pontos-chave da proposta de regulamentação apresentada pela ANPD, que merecem atenção e reflexão por parte das cooperativas.

Acesse o site

LGPD

no cooperativismo

<https://lgpd.coop.br/>



FIQUE

POR DENTRO

Aberto o prazo para empresas privadas, incluindo cooperativas, se cadastrarem no Domicílio Judicial Eletrônico

Desde o dia 1º de março, grandes e médias sociedades empresárias já podem se cadastrar no Domicílio Judicial Eletrônico, ferramenta do Programa Justiça 4.0 que centraliza as comunicações de processos enviadas pelos tribunais brasileiros em uma única plataforma digital. Esta é a segunda etapa de expansão do sistema, iniciado em 2023, e terá duração de três meses. Até o final do prazo (30/05/2024), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) espera garantir a adesão voluntária de 350 mil empresas privadas com CNPJ ativo, que passarão a acompanhar o andamento de processos e ações judiciais na plataforma.

O período para o registro de pessoas jurídicas de direito público e privado, bem como das pessoas físicas ao sistema, foi estabelecido na [Portaria CNJ n. 46](#) e anunciado pelo ministro Luís Roberto Barroso durante a abertura do Ano Judiciário do CNJ. De acordo com o calendário, **após 30 de maio, o cadastro de empresas privadas será feito de forma compulsória, a partir de dados da Receita Federal.** No entanto, ficará sujeito a penalidades e riscos de perda de prazos processuais.

Conforme já informamos em edições passadas do Direito no Coop, o Domicílio Judicial Eletrônico é uma solução 100% digital e gratuita que busca facilitar e agilizar as consultas para quem recebe e acompanha citações, intimações e demais comunicações de processo.

Mais informações podem ser consultadas [clique aqui](#).